JUSTIFICATIVA.

Excelentíssimo Sr. Presidente;

Excelentíssimos Srs. Vereadores;

O Projeto de Lei em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal ao repasse de R$ 389.587,20 (trezentos e oitenta e nove mil quinhentos e oitenta e sete reais e vinte centavos) ao Instituto Trampolim, entidade privada sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 07.198.873/0001-08, durante o exercício financeiro de 2025, em parcela única, para a realização do projeto "Promovendo Cidadania".

O projeto está em andamento no município de Ouro Branco, tendo início em 21 de março de 2022, e tem como objetivo fomentar e desenvolver a Ginástica de Trampolim para crianças e jovens, ampliando tanto as modalidades competitivas quanto as não competitivas no município de Ouro Branco.

Além disso, busca oferecer ações de prevenção, reabilitação, acompanhamento e fortalecimento dos alunos/atletas da ginástica e dos projetos vinculados à Secretaria de Esportes e Lazer.

A iniciativa visa proporcionar aos participantes o aprendizado e aprimoramento da ginástica de trampolim, promovendo um desenvolvimento físico completo por meio de atividades variadas, utilizando métodos e recursos adequados que respeitem os aspectos biológicos e morfológicos dos alunos.

Sendo imprescindível destacar que serão realizadas atividades complementares para a formação integral dos participantes, incentivando a inclusão social, a interação familiar, a promoção da saúde, a valorização de princípios éticos, morais e cívicos, bem como a conscientização sobre aspectos socioeducativos.

O projeto também busca aprofundar os conhecimentos técnicos e físicos relacionados a competições, festivais e apresentações de ginástica. Assim, pretende-se desenvolver aspectos essenciais da preparação esportiva, como nutrição, saúde, psicologia e prevenção de lesões, proporcionando aos participantes a oportunidade de representar o município de Ouro Branco em competições oficiais.

O encaminhamento da propositura, objetiva a comprovação do atendimento aos requisitos previstos na Lei nº 4.320 de 1964 e em atendimento as normas previstas na Lei Complementar nº

Camara Municipal de Ouro Branco - Mg - 20250227173519174067771932 8

101/2000, e também orientação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme Súmula 19, *in verbis*:

> Súmula 19 (Modificada no D.O.C. de 07/04/14 – pág. 04). O procedimento do qual resulte celebração de convênio referente à concessão de subvenção deve estar instruído, para fins de controle externo, com documentação apta a comprovar o atendimento às normas da Lei Complementar n.º 101/00, da Lei n.º 4.320/64 e das Instruções Normativas deste Tribunal e também com a prova de efetivo funcionamento da entidade beneficiada.

Neste sentido é importante destacar o entendimento acerca da autorização em lei especifica para o repasse a entidades privadas sem fins lucrativos, também do Egrégio TCE MG - Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, vejamos:

> SÚMULA 43 (MODIFICADA NO D.O.C. 05/05/11 – PÁG. 09 - MANTIDA NO D.O.C. DE 07/04/14 – PÁG. 04) A concessão pelo Município de subvenção social - fundamentalmente para assistência social, médica e educacional - só se legitima quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito adicional e for determinada em lei específica

Assim sendo, em obediência a necessidade de cumprimento da Leis Orçamentária Vigente, bem como às normas da Lei Complementar n.º 101/00, da Lei n.º 4.320/64 e também aos regulamentos vigentes, encaminhamos a presente legislação para apreciação.

Certos da costumeira boa acolhida desta Casa Legislativa aos projetos que são encaminhados, antecipamos os agradecimentos, enquanto renovamos os votos de estima e consideração pelos Nobres Edis.

Com meus cordiais cumprimentos.

SÁVIO RODRIGUES FONTES
Prefeito de Ouro Branco/MG

Maria Aparecida Coelho da Cunha
OAB/MG 39.794
Procuradora Geral

Camara Municipal de Ouro Branco - Mg - 20250227173519174067771932 8

PROJETO DE LEI Nº. 28/2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal ao repasse de verba ao Instituto Trampolim, entidade privada sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 07.198.873/0001-08, durante o exercício financeiro de 2025, para a realização do projeto "Promovendo Cidadania".

A Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ao repasse de R$ 389.587,20 (trezentos e oitenta e nove mil quinhentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), em parcela única, ao Instituto Trampolim, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 07.198.873/0001-08, durante o exercício financeiro de 2025, para a realização do projeto "Promovendo Cidadania".

Art. 2º. A concessão do repasse autorizado por esta Lei, será autorizado nos termos da Lei nº 13.019 de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 8.550 de 2017.

Art. 3º. Para celebração da parceria deverão ser cumpridos os requisitos e apresentados os documentos constantes nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019 de 2014, bem como cumpridas as formalidades legais exigidas.

Art. 4º. A entidade deverá comprovar a regular prestação de contas, em consonância ao que prevê o art. 70, parágrafo único da Constituição Federal de 1988 e também obrigações arts. 63 e seguintes da Lei nº 13.019 de 2014 e previsão constante no Decreto Municipal nº 8.550 de 2017.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente:

Ficha: 796 - Órgão: 10 - Unidade:0004 - Função: 04 - Sub-função: 122 - Programa: 21 – Ouro Branco tem Esporte - Atividade: 2.125 – Manter as Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer - Elemento de Despesa : 33.50.43 – Subvenções.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se todas as disposições em sentido contrário.

Ouro Branco, 26 de fevereiro de 2025.

SÁVIO RODRIGUES FONTES
Prefeito de Ouro Branco/MG

Maria Aparecida Coelho da Cunha
OAB/MG 39.794
Procuradora Geral

Camara Municipal de Ouro Branco - Mg - 20250227173519174067719328

CÂMARA
OURO BRANCO

Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=20250227173519174067771932 8&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória n°. 2200-2 / 2001

A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=20250227173519174067771932 8&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA

Documento assinado eletronicamente por Sandra Torres Vieira, em 27/02/2025 às 14:35